



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

1. PREAMBULO

Trata-se de expediente da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do ato nº 23/2024, a qual solicita a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o exposto se trata de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina: "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

2. ANÁLISE DO TEMA

Inicialmente, informa-se que o prazo inicialmente concedido para a conclusão dos da CPI foi de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido através do ato nº 23/2024, publicado em data de 15/03/2024, o limitou -se a estabelecê-lo de forma genérica, sem especificações da fluência do mesmo.

Nossa Lei Orgânica sobre o tema, diz que:

Art. 38 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Com relação ao prazo solicitado, nosso Regimento Interno estabelece que:

Art. 70 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

(...)

§ 3º - Até 10 (dez) dias úteis de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário do Poder Legislativo, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

*Anexo ao requerimento.
16/03/2024
Flávio*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

A Lei Federal nº 1.579/1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito federal, sobre os prazos, determina que:

Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

3. CONCLUSÃO.

Diante disso, nos termos do §3º do artigo 70, sugere-se que tal entendimento deva ser levado a soberania do Plenário, bem como a prorrogação do prazo, ao qual cabe a decisão final.

É o parecer.

Lapa, 16 de julho de 2024.

Ricardo Alexandre Rodrigues e Silva
OAB/PR 83.673

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1365/2024
Data: 16/07/2024 - Horário: 10:05
Administrativo